



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 31/03/11

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

LEI Nº 1.660, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 1.523, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE TRANSFORMA A GERÊNCIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO EM COORDENADORIA EM COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Coordenadoria de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual, criada pela Lei nº 1.523, de 02 de fevereiro de 2010, denominar-se-á Coordenadoria de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e Promoção da Igualdade Racial, subordinada a Secretaria de Governo do Município de Maracanaú.

Art. 2º. A Coordenadoria de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e Promoção da Igualdade Racial terá os seguintes objetivos:

I – promover iniciativas de parceria e articulação institucional que visem à garantia dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

II – coordenar as ações de implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das Políticas Públicas direcionadas às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

III – analisar as propostas de convênios, acordos, ajustes e congêneres relacionados aos temas sob sua responsabilidade, realizando o seu acompanhamento, análise e fiscalização da execução física;

IV – desenvolver articulações com órgãos governamentais e não-governamentais, visando à implementação da política de promoção e defesa dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

V – propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, visando à inclusão de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

VI - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

VII - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

VIII - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IX - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

X - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

XI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

XII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

XIII - realizar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Na execução de suas atividades, a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e Promoção da Igualdade Racial, por intermédio da Secretaria de Governo, poderá firmar contratos, celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais em assuntos de sua área de competência.

Art. 4º. O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual, criado pela Lei nº 1.253, de 10 de setembro de 2007 e transformado pela Lei nº 1.523, de 02 de fevereiro de 2010, passa a denominar-se Coordenador de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. A partir de 1º de maio de 2011 o cargo de Coordenador de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e Promoção da Igualdade Racial será remunerado com a simbologia FAD-1.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente da Secretaria de Governo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao parágrafo único do art. 4º desta Lei.

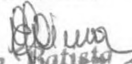
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 31 DE MARÇO DE 2011.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 31/03/11


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 016/2011 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.